AMAZÔNIA PATRIMÒNIO DOS BRASILEIROS

LEI Nº 616/2017

Dispõe sobre: a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Caracaraí nas escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental, conforme especificada, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono á seguinte Lei:

- Art. 1º \_ Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, no mínimo uma vez por semana nas escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental.
- Art. 2º Nas escolas públicas de Ensino Fundamental, além do disposto no art. 1º, Far se á obrigatoriedade na execução no mínimo uma vez por semana, do Hino Municipal de Caracaraí-RR.
- Art. 3° Cada escola deverá criar seu próprio horário para cumprir o disposto da Lei, realizando o momento cívico nos turnos de aula matutino, vespertino e noturno caso haja aula em todos esses horários.
- Art. 4° Que inclua a execução do Hino Nacional, o Hino de Roraima e o Hino do munícipio em todos os eventos culturais do município de Caracaraí-RR.
- Art. 5° Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7° Revoga-se a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí/RR, aos 08 dias do mês de maio 2017.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita de Caracaraí

( ) Day . . .